



PORTARIA N°. 118/2022 de 14 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA - ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de n° 35/2022.

RESOLVEM:

**Art. 1°** - Conceder Aposentadoria Idade e Tempo de contribuição a servidora **RÚBIA LÚCIA CORREIA DA SILVA**, portadora do RG n° 602009 SEDS/AL e inscrita no CPF sob o n° 348.354.744-49, admitida em 23 de janeiro de 1983, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo Educacional Nível IV**, inscrita sob a matrícula n° 796, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos do **art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, c/c o art. 61 da Lei Municipal n° 900 de 26 de janeiro de 2015**.

**Art. 2°** - O valor dos proventos será integral, conforme artigo 61 citado acima, sendo equivalente ao valor da última remuneração de contribuição ao cargo em que se deu a aposentadoria, conforme **art. 17 da Lei Municipal n° 900 de 26 de janeiro de 2015**, com paridade com os servidores ativos e acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, conforme art. 74 da Lei Municipal 619/1996.

**Art. 3°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DOS SANTOS SILVA**

Diretor Presidente - IPASMV

---

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

---



GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 118/2022 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 35/2022.

RESOLVEM:

**Art. 1º** – Conceder Aposentadoria Idade e Tempo de contribuição a servidora **RÚBIA LÚCIA CORREIA DA SILVA**, portadora do RG nº 602009 SEDS/AL e inscrita no CPF sob o nº 348.354.744-49, admitida em 23 de janeiro de 1983, ocupante do cargo efetivo de **Assistente Administrativo Educacional Nível IV**, inscrita sob a matrícula nº 796, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter preenchido os requisitos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 61 da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** - O valor dos proventos será integral, conforme artigo 61 citado acima, sendo equivalente ao valor da última remuneração de contribuição ao cargo em que se deu a aposentadoria, conforme art. 17 da Lei Municipal nº 900 de 26 de janeiro de 2015, com paridade com os servidores ativos e acrescido de 35% (trinta e cinco por cento) de adicional de tempo de serviço, conforme art. 74da Lei Municipal 619/1996.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/AL, 14 de setembro de 2022.

**JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO DOS SANTOS SILVA**  
Diretor Presidente – IPASMV

**Publicado por:**  
Luiz Matheus Marques de Gois  
Código Identificador:C724AEC5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 15/09/2022. Edição 1881  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>